



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE
Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 724 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado no lugar de costume a presente Portaria, Decreto e Lei, Resolução

Em, 03 / Janeiro / 2017
Celso Cristiano Bispo de Jesus
Secretário

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, para o período da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 68, §1º da LOM/90 e Artigo 37, Inciso VII, do Regimento Interno da Casa Legislativa José Tomé Bispo,

FAÇO saber que o povo de Belém de Maria, através de seus Vereadores, **APROVOU**, e Eu, em seu nome **PROMULGO** a presente Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, consoante inciso V, Art. 29 da Constituição Federal, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e do Vice-Prefeito em parcela única no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos demais cargos equiparados, com símbolos CC-1 e status de Secretário Municipal, ficam fixados em parcelas únicas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória durante a ocupação dos referidos cargos.

§ 1º Aos Secretários Municipais, quando pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Município de Belém de Maria, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridos e a percepção de parcelas indenizatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE
Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 724 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado no lugar de costume a presente Portaria, Decreto e Lei, Resolução

Em, 03 / janeiro / 2017
Celso Cristiano Bispo de Jesus
Secretário

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, para o período da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 68, §1º da LOM/90 e Artigo 37, Inciso VII, do Regimento Interno da Casa Legislativa José Tomé Bispo,

FAÇO saber que o povo de Belém de Maria, através de seus Vereadores, **APROVOU**, e Eu, em seu nome **PROMULGO** a presente Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, consoante inciso V, Art. 29 da Constituição Federal, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e do Vice-Prefeito em parcela única no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos demais cargos equiparados, com símbolos CC-1 e status de Secretário Municipal, ficam fixados em parcelas únicas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória durante a ocupação dos referidos cargos.

§ 1º Aos Secretários Municipais, quando pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Município de Belém de Maria, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridos e a percepção de parcelas indenizatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE
Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

§ 2º A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior, incidirá exclusivamente sobre o vencimento do cargo de origem.

Art. 3º Aos subsídios fixados por esta Lei serão assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§1º - O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

§2º - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais de forma geral e indiscriminada, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de
Belém de Maria - PE, em 03 de janeiro de 2017.

Alexandre Manoel Alves Filho
Alexandre Manoel Alves Filho
- Presidente -